Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1262/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/9352/2013
PROTOCOLO	: 1420319
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: PEDRO ARLEI CARAVINA
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULO
VALOR	: R$ 274.000,00
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBEDÊNCIA – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de dispensa da licitação e de formalização de contrato administrativo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais, estando aptos a produzir os efeitos deles decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regulares os procedimentos de dispensa da licitação e de formalização do contrato administrativo nº 98/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tratam os autos da contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 98/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo, mantenedora do Hospital São Vicente de Paulo, cujo objeto é o fornecimento de mão de obra especializada, estrutura hospitalar e material para realização de cirurgia médica. Em exame, os documentos relativos à **dispensa da licitação** (primeira fase) e ao **Contrato** (segunda fase).

Ao apreciar a matéria, a 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), conforme consta na Análise ANC-1ICE-12967/2013 (peça n. 16, fls. 87-91), considerou regulares a dispensa da licitação e o Contrato.

Em manifestação sobre a questão, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR - MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 8750/2016 (peça n. 30, fl. 202), em que concluiu: *"pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço".*

É o relatório

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

Tudo considerado, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, voto no sentido de declarar a **regularidade**:

I – da dispensa da licitação (primeira fase);

II – do Contrato Administrativo n. 98/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a Associação São Vicente de Paulo.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar Relator, em declarar regulares os procedimentos de dispensa da licitação e de formalização do contrato administrativo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB. RT
SETAC. VAB/ARP